

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades dos Cursos de Pós-Graduação abrangem estudos e trabalhos de formação em níveis de Mestrado de caráter acadêmico, de Mestrado Profissional e de Doutorado.

§ 1º - O Mestrado de caráter acadêmico visa a possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Mestrado Profissional visa a possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.

§ 3º - O Doutorado visa ao aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter acadêmico e à produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

Da Coordenação da Pós-Graduação

Art. 2º - A coordenação geral da Pós-Graduação da UFABC é atribuição da Próreitoria de Pós-Graduação e da Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão ao qual compete a proposição das diretrizes gerais para a integração entre os diversos Cursos de Pós-Graduação da UFABC.

Art. 3º - São atribuições da CPG, além do que for disposto em seu Regimento Interno:

I - coordenar as atividades dos Cursos de Pós-Graduação da UFABC;

II - deliberar sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção dos Cursos de Pós-Graduação e seus níveis, bem como sobre seu corpo docente;

III - editar normas sobre a organização dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade;

IV - homologar a concessão dos títulos de Mestre, Mestre Profissional e Doutor;

V - homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes e de disciplinas dos

Cursos de Pós-Graduação;

VI - emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação;

VII - examinar, em grau de recurso, as deliberações das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação.

TÍTULO III

Dos Cursos Pós-Graduação

Art. 4º - A implantação de um Curso de Pós-Graduação pressupõe a existência de condições adequadas bem como de qualificação e dedicação do corpo docente.

§ 1º - Aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, o plano de um novo Curso de Pós-Graduação, cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o encaminhamento do processo à CAPES.

§ 2º - Os cursos, em seus diversos níveis, compõem-se de uma ou mais Áreas de Concentração, as quais indicam seus principais campos de estudo.

Art. 5º - A proposta de criação de um novo Curso de Pós-Graduação deve ser enviada pela Coordenação do Curso à Diretoria de um dos Centros ao(s) qual(is) ele estará vinculado, e por esta à CPG.

§ 1º - Em caso de aprovação da proposta pela CPG esta deverá ser encaminhada ao Conselho de Ensino e Pesquisa e daí à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para ser submetida a CAPES.

§ 2º - Em caso de não aprovação, a CPG expedirá parecer circunstanciado evidenciando o motivo da recusa.

§ 3º - Os cursos novos somente poderão aceitar alunos regulares quando tiverem seu pedido de funcionamento aprovado pela CAPES.

Art. 6º - De acordo com o artigo 47 do Estatuto da UFABC, a Coordenação de cada Curso de pós-graduação stricto sensu estará afeta a um colegiado denominado Coordenação de Curso, cuja composição e atribuições serão definidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 7º - A CPG é constituída pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, que a preside, pelos Coordenadores de cada Curso e por dois representantes do conjunto do corpo docente de todos os Cursos de Pós-Graduação da UFABC.

§ 1º - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, por um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - O resultado desta eleição deverá ser homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 8º - O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação é constituído por docentes credenciados pela Coordenação de Curso e homologados pela CPG.

§ 1º - Para a homologação do credenciamento de docentes nos Cursos de Pós-Graduação é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 2º - O título de doutor pode ser dispensado a juízo da CPG caso o candidato comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 3º - O pedido à CPG de homologação do credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos três últimos anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

§ 4º - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação ou tese, nas seguintes condições:

I - o reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento;

II - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

§ 5º - São motivos para a solicitação referida no § 4º:

I - o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;

III - a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 9º - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

I - ministrar aulas;

II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Curso;

III - orientar alunos do Curso, quando credenciados para este fim;

IV - integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;

V - desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao Curso.

TÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 10 - O Corpo Discente dos Cursos de Pós-Graduação é constituído pelos alunos nele matriculados.

§ 1º - A matrícula de alunos portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior deve ser precedida de análise, pela CPG, quanto à equivalência do curso com os diplomas de graduação nacionais.

§ 2º - A admissão de alunos regulares aos Cursos de Pós-Graduação é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 11 - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação como aluno regular é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de conclusão de Curso de Graduação;
- c) Histórico Escolar de Curso de Graduação;
- d) Carta de anuência de orientador cadastrado no Curso indicando o nível de suas atividades conforme descrito no Art. 1º do presente Regimento;
- e) Declaração de aceite deste Regimento e das normas do Curso.

§ 1º - No ato da primeira matrícula o aluno deverá obrigatoriamente optar por um dos níveis descritos no Art. 10, em acordo com o constante da carta de anuência do orientador.

§ 2º - A efetivação da matrícula está condicionada à sua homologação pela CPG.

§ 3º - Além da documentação descrita no caput, a CPG poderá, em caráter excepcional, requerer a apresentação de documentação complementar ou dispensar a apresentação de algum de seus itens.

§ 4º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada trimestralmente, mediante anuência do orientador.

§ 5º - O orientador poderá a qualquer momento requerer à CPG a alteração do Nível do aluno que orienta, mediante apresentação de justificativa e carta de anuência do mesmo.

§ 6º - A CPG pode aceitar a inscrição, como Aluno Especial, em disciplina determinada, de portadores de diploma de nível superior, não matriculados no Curso, que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.

§ 7º - A critério da CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao aluno de graduação inscrever-se como Aluno Especial, em disciplina(s) oferecida(s) pelo Curso de Pós-Graduação.

TÍTULO VI

Da Orientação dos Alunos

Art. 12 - A matrícula do aluno no curso está condicionada à anuência de um orientador.

§ 1º - Na ausência de orientador, compete à CPG a designá-lo.

§ 2º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Curso.

§ 3º - O número máximo de alunos que cada professor do Curso poderá orientar simultaneamente não pode ser superior a 10 (dez) alunos.

TÍTULO VII Dos Créditos

Art. 13 - A integralização dos estudos necessários aos níveis de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

§ 2º - A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico ou profissional, exige a integralização de pelo menos 48 créditos em disciplinas, e a conclusão do Doutorado, de 72 créditos em disciplinas.

Art. 14 - A integralização dos créditos para os Níveis de Mestrado deve ser feita no prazo máximo de 30 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo adicional de 6 meses para a conclusão dos créditos.

Art. 15 - A integralização dos créditos para o Nível de Doutorado deve ser feita no prazo máximo de 60 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo adicional de 12 meses para a conclusão dos créditos.

Art. 16 - Compete à CPG o reconhecimento de créditos de disciplinas obtidas enquanto aluno especial ou realizadas em outros cursos de pós-graduação.

Art. 17 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

R - Reprovado, sem direito aos créditos;

J - Incompleto Justificado, atribuído pela CPG, a pedido do aluno, àquele que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C ou R quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pela CPG.

Parágrafo único - Disciplina cursada fora do Curso, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Art. 18 - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que incorrer em pelo menos uma das situações abaixo:

I - obtiver o conceito R três vezes;

II - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos;

III - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

IV - for reprovado duas vezes no Exame de Dissertação ou Tese;

V - que não renovar a matrícula conforme prevista no §4º do artigo 11, por dois períodos.

Art. 19 - O trancamento de matrícula em Curso de Pós-Graduação pode ser aprovado pela

CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar 3 períodos de renovação da matrícula prevista no § 4º do Art. 11.

§ 2º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 3º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 4º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO VIII

Das Dissertações e Teses

Art. 20 - É condição para a obtenção do título de Mestre ou Mestre Profissional a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, de acordo com os objetivos do Curso.

§ 1º - A homologação do resultado da defesa pública de Dissertação pela CPG corresponde a, no máximo, 48 (quarenta e oito) créditos, dependendo do número mínimo de créditos em disciplinas adotados pelo Curso, de modo a totalizar no mínimo 96 (noventa e seis) créditos entre as disciplinas e a defesa de Dissertação.

Art. 21 - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de Tese, representando trabalho original de pesquisa ou inovação tecnológica que seja uma contribuição original para o conhecimento do tema.

§ 1º - A homologação do resultado da defesa pública de Tese pela CPG corresponde a, no máximo, 72 (setenta e dois) créditos, dependendo do número mínimo de créditos em disciplinas adotados pelo Curso, de modo a totalizar no mínimo 144 (cento e quarenta e quatro) créditos entre as disciplinas e a defesa de Tese.

Art. 22 - A defesa de Dissertação ou Tese é julgada por uma Banca escolhida e constituída pela CPG.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Banca, da qual lhe cabe a Presidência.

§ 2º - As Bancas de Dissertações serão constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Curso nem ao quadro de docentes da Universidade.

§ 3º - As Bancas de Teses serão constituídas por, no mínimo cinco membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Curso nem ao quadro docente da Universidade.

§ 4º - O co-orientador poderá fazer parte da Banca conjuntamente com o orientador, a critério da CPG.

Art. 23 - É facultada à CPG, quando da composição das Bancas de Dissertações e Teses, a

indicação dos membros suplentes, dos quais pelo menos um, no caso de Dissertações, e dois, no caso de Teses, não vinculados ao quadro docente da Universidade.

Art. 24 - O julgamento dos membros das Bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

§ 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 40 (quarenta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.

§ 3º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG no prazo máximo especificado pela Banca e nunca superior a 3 meses, no caso de Dissertação, e a 6 meses, no caso de Tese, a contar da data de sua defesa.

TÍTULO IX

Dos Títulos e Certificados

Art. 25 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre ou Mestre Profissional:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Mestrado de caráter acadêmico ou profissional;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa pública de Dissertação;

IV - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

§ 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre ou Mestre Profissional do Curso credenciado pelo órgão federal competente após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada à CPG, pela Coordenação do Curso no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Dissertação.

Art. 26 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Doutorado;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação de nível Doutorado;

III - ser aprovado na defesa pública de Tese;

IV - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

§ 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor do curso credenciado pelo órgão federal competente após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada à CPG, pela Coordenação do Curso, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa de Tese.

TÍTULO X
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados na pós-graduação.

Art. 28 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.